



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

LEI Nº. 07/2017

EM, 26 DE JANEIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÕES EM
FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de várzea, faz saber que encaminhou à Câmara Municipal de Várzea –PB, a presente Lei, que “*dispõe sobre Gratificações em favor dos servidores públicos da prefeitura municipal de várzea e dá outras providências*”, onde a mesma analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa, e eu sanciono como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, tudo como segue.

Art. 1º. - A presente Lei tem como objetivo instituir gratificações em favor dos servidores públicos do Município de Várzea.

Art. 2º. -. Fica criada gratificações aos servidores público do município de Várzea, que esteja em efetivo exercício do trabalho e atenda as exigências desta lei.

Art. 3º. - As gratificações são em razão de acumulação de função, e a de responsabilidade por serviços de elevada qualificação técnica.

§ 1º. – A gratificação por acumulação de função será de até 50 %, quando o servidor ocupar além da função do seu cargo a função de um outro cargo, e quando o servidor acumular além da função do seu cargo a de dois ou mais cargo a gratificação será de 100%.

§ 2º. – A gratificação por responsabilidade por serviços de elevada qualificação técnica, será de 50 %, quando a responsabilidade do servidor importe um comprometimento de qualificação em nível médio, sendo a mesma elevado para 100 %, quando a responsabilidade for relevante e assim considerada de nível superior.

I – A Gratificação de nível médio será aquela que o servidor além dos seus deveres do cargo exerça as suas atividades com o dever de boa redação, e apresente sempre resolutividade dos problemas surgidos;

II – As gratificações de nível superior são aquelas que o servidor além das responsabilidades do cargo, o seu esmero em redigir os atos, apresente resolutividade



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

dos problemas, busque conciliação no relacionamento entre as pessoas e as resolutividades tragam benefícios para a função pública.

Art. 4º - As gratificações aqui concedidas não incorporam ao salário dos servidores.

Art. 5º - As portarias de concessões das gratificações serão motivadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações destinadas ao pagamento de pessoal, já constante no orçamento do município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea-PB, em 26 de janeiro de 2017.


**Otoni Costa de Medeiros,
Prefeito Municipal**



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

LEI Nº. 007/2017

EM, 26 DE JANEIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÕES EM
FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de várzea, faz saber que encaminhou à Câmara Municipal de Várzea –PB, a presente Lei, que “*dispõe sobre Gratificações em favor dos servidores públicos da prefeitura municipal de várzea e dá outras providências*”, onde a mesma analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa, e eu sanciono como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, tudo como segue.

Art. 1º. - A presente Lei tem como objetivo instituir gratificações em favor dos servidores públicos do Município de Várzea.

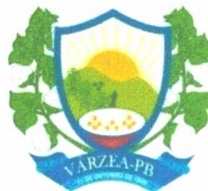
Art. 2º. -. Fica criado gratificações aos servidores público do município de Várzea, que esteja em efetivo exercício do trabalho e atenda as exigências desta lei.

Art. 3º. - As gratificações são em razão de acumulação de atividade, atividade que exija grau de responsabilidade, acumulação de função e acumulação por serviços de elevada qualificação técnica. *(Redação dada pela Lei nº 039/2018 de 06 de fevereiro de 2018)*

§ 1º - A gratificação por acumulação de atividade gera uma gratificação de 20% (vinte por cento) ao servidor que for designado para acumular atividades. *(Redação dada pela Lei nº 039/2018 de 06 de fevereiro de 2018)*

§ 2º - A gratificação por acumulação de atividade que exija grau de responsabilidade gera uma gratificação de 30% (trinta por cento) ao servidor que for designado para atender circunstâncias que exigem responsabilidade. *(Redação dada pela Lei nº 039/2018 de 06 de fevereiro de 2018)*

§ 3º. – A gratificação por acumulação de função será de 50 % (cinquenta por cento), quando o servidor ocupar além da função do seu cargo a função de um outro cargo, e quando o servidor acumular além da função do seu cargo a de dois ou mais cargos a gratificação será de 100%. *(Redação dada pela Lei nº 039/2018 de 06 de fevereiro de 2018)*



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

§ 4º. – A gratificação por responsabilidade por serviços de elevada qualificação técnica, será de 50 %, quando a responsabilidade do servidor importe um comprometimento de qualificação em nível médio, sendo a mesma elevado para 100 %, quando a responsabilidade for relevante e assim considerada de nível superior, como seja: (Redação dada pela Lei nº 039/2018 de 06 de fevereiro de 2018)

I – A Gratificação de nível médio será aquela que o servidor além dos seus deveres do cargo exerça outras atividades e apresente sempre resolutividade dos problemas surgidos; (Redação dada pela Lei nº 039/2018 de 06 de fevereiro de 2018)

II – As gratificações de nível superior são aquelas que o servidor além das responsabilidades do cargo, o seu esmero em redigir os atos, apresente resolutividade dos problemas, busque conciliação no relacionamento entre as pessoas e as resolutividades tragam benefícios para a função pública. (Redação dada pela Lei nº 039/2018 de 06 de fevereiro de 2018)

III – Realizar atividades de complexidade elevada de nível superior, como coordenar ou dirigir Comissão de Licitação e dela participar ou ainda dirigir os serviços de Pregoeiro do Município. (Redação dada pela Lei nº 039/2018 de 06 de fevereiro de 2018)

Art. 4º - As gratificações aqui concedidas não incorporam ao salário dos servidores.

Art. 5º - As portarias de concessões das gratificações serão motivadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações destinadas ao pagamento de pessoal, já constante no orçamento do município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea-PB, em 26 de janeiro de 2017.

**Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal**